Data

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS REDPIN

entre a Currencies Direct Spain E.D.E., S.L. e a redpin

redpin

Índice

1. TERMOS EM MAIÚSCULAS E INTERPRETAÇÃO 3
2. INÍCIO E DURAÇÃO 5
3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO 5
4. COMPROMISSOS RELATIVOS ÀS RECOMENDAÇÕES 5
5. OBRIGAÇÕES DA ABC 6
6. OBRIGAÇÕES DA CD 7
7. DIREITOS E OBRIGAÇÕES COMUNS DO PARCEIRO E DA CD 7
8. CONDIÇÕES RELATIVAS AO PRODUTO DE PAGAMENTOS REDPIN 7
9. HONORÁRIOS E PAGAMENTO 7
10. PROPRIEDADE INTELECTUAL 7
11. CESSAÇÃO 8
12. EVENTO DE FORÇA MAIOR 8
13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 9
14. INDEMNIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 9
15. CONFIDENCIALIDADE 9
16. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA 10
17. ANTI SUBORNO 11
18. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 11
19. NOTIFICAÇÕES 12
20. INFORMAÇÕES GERAIS 12

ANEXO 1 - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS REDPIN 13

Em , a , é celebrado o presente Contrato

ENTRE

I. Currencies Direct Spain, E.D.E., S.L., com sede em Avenida del Mediterráneo, número 341, 04638, Mojácar (Almería) e número de identificação fiscal B-04897930 ("CD").

   A CD é devidamente representada neste ato por [Sr./Sra.]

   na sua qualidade de

II. [Nome da empresa/pessoa individual], [informações da empresa/pessoa individual (O "Parceiro")], na sua qualidade de do Parceiro.

III. A CD e o Parceiro são doravante designados conjuntamente por "Partes" e, individualmente, por "Parte".

CONSIDERANDO QUE

I. A CD é uma instituição de moeda eletrónica autorizada a prestar serviços de moeda eletrónica, serviços de pagamento e serviços de câmbio em Portugal e/ou em Espanha.

II. O Parceiro é uma [pessoa singular/coletiva] que presta serviços profissionais aos seus clientes (os "Clientes do Parceiro") no âmbito de transações imobiliárias.

III. A CD disponibiliza o Produto de Pagamentos Redpin para facilitar pagamentos relativos a transações imobiliárias e efetuar outros pagamentos conexos, estando interessada em disponibilizá-lo no âmbito das transações em que o Parceiro intervenha em nome dos Clientes do Parceiro.

IV. O Parceiro está interessado em utilizar o Produto de Pagamentos Redpin em ligação com os Clientes do Parceiro.

Assim, as Partes acordam celebrar o presente contrato, a fim de regular os termos em que o Parceiro deverá promover o Produto de Pagamentos Redpin junto dos Clientes do Parceiro, bem como os direitos e obrigações das Partes relativamente ao Produto de Pagamentos Redpin (o "Contrato"), o qual será regido pelo seguinte:

Cláusulas

1. TERMOS EM MAIÚSCULAS E INTERPRETAÇÃO

(A) Os termos em maiúsculas no presente Contrato têm o significado a seguir indicado:

Dia Útil

designa um dia que não seja sábado, domingo, nem feriado bancário ou público em Madrid, Espanha.

Materiais da CD

significa os dados, materiais, informações, equipamentos e infraestruturas utilizados pela CD na prestação do Produto de Pagamentos Redpin.

Metodologias da CD

significa os processos, metodologias e conhecimentos técnicos utilizados pela CD na prestação do Produto de Pagamentos Redpin.

Plataforma da CD

significa a plataforma proprietária da CD, através da qual os clientes da CD podem solicitar vários serviços de moeda estrangeira e de pagamento ou trocar informações com o Parceiro, em conformidade com o Anexo 1.

Termos e Condições da CD

significa os termos e condições relativos aos serviços de moeda eletrónica, câmbio e pagamento a prestar pela CD no âmbito do Produto de Pagamentos Redpin, conforme alterados, atualizados ou substituídos de tempos a tempos.

Marcas Comerciais da CD

significa as marcas comerciais, logótipos e direitos de design registados pela CD de tempos a tempos, incluindo

a marca comercial e o logótipo “Redpin Payments”.

Data de Início

significa a data do presente Contrato.

Informações Confidenciais

significa todas e quaisquer informações sobre uma Parte que estejam assinaladas como privadas ou confidenciais, ou que seriam normalmente tratadas como confidenciais por um profissional experiente no meio empresarial, relativas aos clientes, negócios, produtos, preços, transações, estratégia de marketing, finanças ou segredos comerciais dessa Parte (incluindo, sem limitação, dados técnicos e know-how), quer sejam fornecidas oralmente ou por escrito, e independentemente do método de armazenamento.

Lei de Proteção de Dados

significa (a) o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, (b) a Lei Orgânica espanhola 3/2018 relativa à Proteção de Dados Pessoais, (c) os artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, (d) o artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e (e) quaisquer outras Leis aplicáveis em matéria de proteção de dados e privacidade, em qualquer jurisdição, relativas à proteção ou ao tratamento de dados pessoais, ao direito à privacidade, à segurança da informação e à obrigação de notificar violações de dados, incluindo toda a legislação derivada, regulamentos, orientações e códigos de boas práticas emitidos por autoridades de controlo competentes, tais como a Autoridade Espanhola de Proteção de Dados ou o Comité Europeu para a Proteção de Dados.

Força Maior

designa a ocorrência de qualquer evento que escape ao controlo razoável da Parte afetada, desde que esta não tenha qualquer culpa na sua produção ou na falta de prevenção da mesma, e que o impacto dessa ocorrência na Parte afetada não pudesse ter sido evitado através de precauções razoáveis ou do recurso a meios alternativos comercialmente razoáveis.

Período Subsequente

significa cada período sucessivo de um (1) ano, sendo o primeiro iniciado no termo do Período Inicial.

Boas Práticas do Setor

significa o grau de cuidado, competência, diligência, prudência e previdência que seriam razoável e normalmente exigíveis a uma pessoa ou entidade qualificada e experiente que se dedique à prestação de serviços financeiros.

Sociedade do Grupo

significa, relativamente a uma Parte, cada pessoa que, em cada momento, controle, seja controlada por ou esteja sob controlo comum com essa Parte, entendendo-se por “controlo”, relativamente a uma pessoa, o poder (direto ou indireto) de dirigir ou determinar a direção dos seus negócios, quer através da detenção de participações sociais, da titularidade de direitos de voto, do exercício de poderes contratuais ou de outra forma, devendo “controla” e “controlada” ser interpretados em conformidade.

Período Inicial

significa um período de um (1) ano a contar da data do presente Contrato.

Evento de Insolvência

significa o caso em que uma sociedade se encontre impossibilitada de pagar as suas dívidas à medida que estas se vencem, ou em que tenha sido nomeado um administrador, um depositário judicial, um administrador judicial com poderes de gestão ou um gestor sobre a totalidade ou parte dos seus ativos, celebre qualquer acordo global com os credores, seja objeto de decisão ou de deliberação para a sua dissolução (exceto no âmbito de um plano de reestruturação de uma sociedade solvente), ou esteja sujeita a qualquer processo semelhante ou equivalente em qualquer jurisdição.

Direitos de Propriedade Intelectual

significa patentes, direitos sobre invenções, direitos de autor e direitos conexos, todos os direitos de exploração, marcas comerciais e marcas de serviços, denominações comerciais e nomes de domínio, o direito de intentar ações por aproveitamento indevido da reputação alheia (passing off) ou por concorrência desleal, direitos sobre desenhos e modelos, direitos sobre programas informáticos, direitos sobre bases de dados, direitos de utilização e de proteção da confidencialidade de informação confidencial (incluindo know-how e segredos comerciais) e todos os outros direitos de propriedade intelectual reconhecidos pela legislação aplicável em matéria de propriedade intelectual e outra, em cada caso registados ou não registados, que subsistam atualmente ou venham a subsistir no futuro em qualquer parte do mundo.

Perda

significa quaisquer perdas, ações, reclamações, custos, danos, despesas, responsabilidades, sanções e juros.

Cliente(s) do Parceiro

significa qualquer cliente registado do Parceiro que utilize ou possa utilizar o Produto de Pagamentos Redpin, ou dele beneficiar, nos termos do disposto no presente Contrato.

Dados do Parceiro

significa todos os dados financeiros e outros dados fornecidos pelo Parceiro ou pelos Clientes do Parceiro à CD, bem como os dados recolhidos, gerados ou de outro modo tratados pela CD especificamente em resultado do presente Contrato ou de qualquer utilização do Produto de Pagamentos Redpin, ou em ligação com os mesmos.

Canais de Marketing do Parceiro

significa todos os canais de marketing, em linha e fora de linha, que o Parceiro utilize para promover o Produto de Pagamentos Redpin junto dos Clientes do Parceiro atuais e potenciais, incluindo através do Sítio Web do Parceiro.

Sítio Web do Parceiro

significa o sítio web principal do Parceiro e todos os microsítios associados, bem como quaisquer sítios web que o substituam, independentemente da marca utilizada.

Parte(s)

significa a CD, o Parceiro ou ambos, consoante o caso.

Procuração

significa uma procuração notarial ou outra autorização de terceiro conferida ao Parceiro por um Cliente do Parceiro, que permita ao Parceiro agir em nome desse Cliente do Parceiro relativamente a uma Venda de Imóvel e efetuar pagamentos e operações de câmbio em nome deste, devendo tal procuração ou autorização de terceiro revestir a forma acordada pela CD.

Diretrizes de Promoção

significa quaisquer diretrizes acordadas pelas Partes e atualizadas ocasionalmente pelos Representantes Autorizados, que definam a forma como as Partes podem promover e divulgar a sua relação.

Venda de Imóvel

significa a venda de bens imóveis situados em Espanha e noutros países que a CD venha a aceitar em cada momento.

Produto de Pagamentos Redpin

significa os serviços de pagamento e de câmbio a prestar pela CD ao Parceiro e aos Clientes do Parceiro, nos termos do Anexo 1.

Autoridade Reguladora

significa qualquer entidade reguladora, em qualquer jurisdição relevante, que tenha o poder de regular a atividade da CD ou do Parceiro, incluindo, no que respeita à CD, o Banco de Espanha.

Legislação Relevante

significa qualquer lei, norma ou orientação juridicamente vinculativa ou regulamento em Espanha (incluindo a Lei de Proteção de Dados e os regulamentos do Banco de Espanha) ou em qualquer outro país, na medida em que se aplique a uma Parte no âmbito do presente contrato.

Prazo

significa a Vigência Inicial em conjunto com cada Período de Renovação.

(B) Salvo se o contexto exigir outra interpretação:

(i) as referências ao "presente Contrato" significam o presente Contrato, conforme modificado ou alterado ocasionalmente por contrato escrito entre as Partes, e incluem os Anexos;

(ii) as referências ao singular incluem o plural e vice-versa;

(iii) os títulos são inseridos apenas por conveniência e não deverão ser tidos em conta na interpretação do presente Contrato;

(iv) as referências a leis, regulamentos e diplomas legais entendem-se feitas a essas leis, regulamentos e diplomas legais, tal como periodicamente alterados, consolidados ou republicados, e

(v) as referências a uma "Parte" entendem-se feitas a uma Parte no presente Contrato, incluindo os respetivos sucessores, cessionários e transmissários (se os houver).

(C) Os termos iniciados por maiúscula utilizados mas não definidos no presente Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nos Termos e Condições CD.

(D) Caso surja qualquer conflito ou ambiguidade entre qualquer disposição do presente Contrato e qualquer disposição dos Termos e Condições CD, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

2. INÍCIO E DURAÇÃO

(A) O presente Contrato entra em vigor na Data de Início e, salvo cessação antecipada nos termos do presente Contrato, permanecerá plenamente em vigor durante o Período Inicial.

(B) Findo o Período Inicial, o presente Contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 meses cada (cada um, um "Prazo Subsequente") e continua em vigor durante cada Prazo Subsequente posterior, salvo se cessar de outro modo nos termos do presente Contrato.

3. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PRODUTO DE PAGAMENTOS REDPIN

O Parceiro terá o direito de aceder e utilizar o Produto de Pagamentos Redpin nos termos estabelecidos no presente Contrato, uma vez celebrado o presente Contrato e concluídas as seguintes ações:

(i) O Parceiro e os Clientes do Parceiro relevantes tenham sido integrados como clientes da CD e tenham celebrado ou aceitado os Termos e Condições CD, e

(ii) Cada Cliente do Parceiro relevante tenha outorgado ao Parceiro uma Procuração válida e juridicamente vinculativa e tenha sido entregue

à CD uma versão integralmente assinada dessa Procuração.

4. COMPROMISSOS RELATIVOS AOS CLIENTES DO PARCEIRO

(A) Nada no presente Contrato obriga o Parceiro a utilizar o Produto de Pagamentos Redpin nem garante à CD qualquer volume específico de apresentações por parte do Parceiro, e nada no presente Contrato impede a CD de oferecer o Produto de Pagamentos Redpin ou qualquer outro serviço a qualquer outra pessoa.

(B) O Parceiro reconhece que a CD não está obrigada a aceitar qualquer Cliente do Parceiro como cliente da CD e que a CD apenas aceita clientes sujeitos aos seus próprios critérios de integração, os quais podem ser alterados ocasionalmente para refletir alterações na Lei Aplicável ou por outros motivos.

(C) O Parceiro reconhece que a fraude constitui um risco significativo no setor imobiliário e compromete-se a analisar todos os Clientes do Parceiro quanto a indícios de possível envolvimento em fraude, quer como vítimas quer como autores, e deverá verificar todos os dados pessoais, de conta e de beneficiário carregados ou utilizados por si em ligação com o Produto de Pagamentos Redpin, a fim de assegurar que são genuínos e que não foram substituídos por dados fraudulentos. O Parceiro compromete-se a não transferir fundos através do Produto de Pagamentos Redpin (e a notificar sem demora os Clientes do Parceiro em causa) sempre que tenha recebido um alerta de fraude que indique a existência de um problema com esse pagamento, ou uma notificação de "confirmação do beneficiário" que indique que os dados do beneficiário por si fornecidos estão ou podem estar incorretos. O Parceiro reconhece ainda que, em regra, é impossível à CD cancelar ou revogar um pagamento depois de iniciado através do Produto de Pagamentos Redpin ou por outra via.

5. OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

(A) O Parceiro, ao utilizar o Produto de Pagamentos Redpin, deverá cumprir as seguintes obrigações e todas as outras obrigações estabelecidas no presente Contrato:

(i) cumprir, e envidar esforços razoáveis para que os Clientes do Parceiro cumpram, os Termos e Condições CD;

(ii) garantir que uma Procuração válida e juridicamente vinculativa, emitida por cada Cliente do Parceiro, esteja em vigor durante toda a duração de cada transação realizada por esse Cliente do Parceiro ou em seu nome, autorizando a realização dessa transação através do Produto de Pagamentos Redpin, não devendo alterar nem substituir essa Procuração sem o consentimento prévio por escrito da CD, nem tentar utilizar qualquer outra forma de autorização em substituição da Procuração;

(iii) utilizar o Produto de Pagamentos Redpin apenas em ligação com Vendas de Imóveis e em conformidade com a Lei Aplicável e com os termos da Procuração aplicável que lhe tenha sido outorgada;

(iv) não utilizará o Produto de Pagamentos Redpin para autorizar ou efetuar qualquer pagamento a si próprio (exceto uma remuneração pelos seus serviços previamente acordada com o Cliente do Parceiro em causa), não misturará quaisquer fundos próprios com os dos Clientes do Parceiro (sem prejuízo de os fundos dos Clientes do Parceiro poderem ser mantidos de forma segregada numa Conta de Recolha) e não designará nem promoverá qualquer Conta de Recolha como conta de fundos de clientes;

(v) cumprir as regras e as melhores práticas de qualquer organismo profissional ou outro órgão regulador a que esteja sujeito na utilização do Produto de Pagamentos Redpin;

(vi) assegurar que todos os dados pessoais, dados de clientes, dados de beneficiários e de contas e todas as demais informações fornecidas pelo Parceiro à CD, ou por este carregadas ou utilizadas em ligação com o Produto de Pagamentos Redpin, são completos e exatos, e

(vii) notificar imediatamente a CD caso identifique ou suspeite razoavelmente que algum Cliente do Parceiro esteja potencialmente envolvido em fraude ou noutra atividade ilegal, quer como vítima quer como autor.

(B) O Parceiro deverá:

(i) realizar qualquer atividade de marketing da CD e do Produto de Pagamentos Redpin em conformidade com as Diretrizes de Promoção e com a Lei Aplicável, e não utilizar nem publicar quaisquer comunicações de marketing ou comunicações dirigidas a clientes que façam referência à CD, nem fazer referência à CD no Sítio Web do Parceiro, salvo em conformidade com as Diretrizes de Promoção;

(ii) assegurar que obteve todos os consentimentos e licenças, incluindo junto dos Clientes do Parceiro em causa quando se preveja a utilização do Produto de Pagamentos Redpin, na medida do necessário para permitir o acesso ao Produto de Pagamentos Redpin e a sua utilização;

(iii) manter e exibir de forma bem visível um aviso de privacidade exato, que informe os Clientes do Parceiro sobre a sua relação com a CD, a partilha de dados pessoais dos clientes com a

CD, os direitos que assistem aos titulares dos dados relativamente a esses dados pessoais e a possibilidade de apresentar um pedido ou reclamação junto da autoridade de proteção de dados competente;

(iv) assegurar que o Sítio Web do Parceiro (e quaisquer ligações do mesmo para o sítio Web da CD) não apresenta qualquer material nocivo e está isento de vírus e software malicioso de tipo que torne inseguro o acesso ao mesmo pelos Clientes do Parceiro;

(v) assegurar que nem o Sítio Web do Parceiro, nem nenhum dos Canais de Marketing do Parceiro, nem quaisquer outras comunicações ou promoções do Parceiro contêm material suscetível de desacreditar a CD ou o Produto de Pagamentos Redpin;

(vi) assegurar que todas as palavras-passe e credenciais de segurança que lhe sejam atribuídas em ligação com o Produto de Pagamentos Redpin são armazenadas em segurança e atribuídas apenas ao seu pessoal ("utilizadores") que esteja autorizado e formado para aceder ao Produto de Pagamentos Redpin e que esteja vinculado por compromissos de confidencialidade adequados, e ser responsável por garantir que todos os utilizadores acedem e utilizam o Produto de Pagamentos Redpin em conformidade com os requisitos do presente contrato;

(vii) notificar imediatamente o Parceiro logo que tenha conhecimento de qualquer violação dos protocolos de segurança ou de privacidade relativos ao Produto de Pagamentos Redpin ou a qualquer Cliente do Parceiro que utilize o Produto de Pagamentos Redpin;

(viii) não prestar quaisquer declarações nem fazer quaisquer promessas sobre a CD ou o Produto de Pagamentos Redpin (ou sobre qualquer Empresa do Grupo CD) a terceiros, salvo conforme permitido pelas Diretrizes Promocionais;

(ix) auxiliar prontamente a CD, mediante pedido, na confirmação da idoneidade de qualquer Cliente do Parceiro ou, de outro modo, na integração desse Cliente do Parceiro, e

(x) não permitir que qualquer outro prestador de serviços de câmbio tenha uma ligação para o seu sítio Web no Sítio Web do Parceiro durante um período que termina no terceiro aniversário da Data de Início, nem encaminhar nenhum dos seus clientes nem remeter quaisquer contactos de potenciais clientes (leads) a qualquer prestador de serviços de câmbio que não seja a CD durante esse período.

6. OBRIGAÇÕES DA CD

A CD, enquanto prestadora do Produto de Pagamentos Redpin, deverá cumprir as seguintes obrigações e quaisquer outras obrigações estabelecidas noutras partes do presente Contrato:

(A) assegurar que a Plataforma CD e o Produto de Pagamentos Redpin estão isentos de vírus e software malicioso de natureza que torne a sua utilização insegura para os Clientes do Parceiro, e

(B) fornecer ao Parceiro informações de marketing e elementos sobre o Produto de Pagamentos Redpin, a fim de auxiliar o Parceiro na promoção do Produto de Pagamentos Redpin.

7. OBRIGAÇÕES COMUNS DO PARCEIRO E DA CD

(A) O Parceiro e a CD devem, cada um por si:

(i) cooperar (e garantir que os seus colaboradores e prestadores de serviços cooperam) com a outra Parte no que respeita à utilização da Plataforma CD e do Produto de Pagamentos Redpin;

(ii) notificar prontamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer violação da Lei Aplicável relativamente a qualquer Cliente do Parceiro;

(iii) agir de boa-fé uma para com a outra no âmbito do presente Contrato, e

(iv) não se fazer passar pela outra Parte nem por uma Sociedade do Grupo da outra Parte, nem se apresentar como parte numa associação empresarial (joint venture) com a outra Parte ou como sua parceira ou entidade por ela endossada (exceto conforme permitido pelas Diretrizes de Promoção), nem se apresentar como entidade regulada, caso não o seja, nem como estando autorizada a vincular a outra Parte.

8. COMPROMISSOS RELATIVOS AO Produto de Pagamentos Redpin

(A) A CD empregará a competência e o cuidado necessários para assegurar que o Produto de Pagamentos Redpin funciona de acordo com as normas geralmente aceites no setor dos serviços financeiros.

(B) A CD não garante que a utilização do Produto de Pagamentos Redpin pelo Parceiro seja ininterrupta ou isenta de erros, que a informação obtida pelo Parceiro através da Plataforma CD satisfaça os requisitos do Parceiro, nem que a Plataforma Property Pay seja interoperável com qualquer um dos sistemas do Parceiro.

(C) O Parceiro aceita que a CD possa, a qualquer momento, suspender, alterar ou fazer cessar, no todo ou

em parte, a Plataforma CD ou o Produto de Pagamentos Redpin, com efeito imediato, com ou sem aviso prévio, em consequência de uma violação do presente Contrato ou para proteger a operacionalidade, a legalidade ou a segurança do Produto de Pagamentos Redpin. Sempre que possível, a CD notificará o Parceiro antes de qualquer suspensão, alteração ou cessação deste tipo. Se o Parceiro se opuser a uma alteração efetuada em circunstâncias em que essa alteração tenha um efeito adverso significativo no acesso do Parceiro ao Produto de Pagamentos Redpin ou na sua utilização, o Parceiro poderá enviar à CD um pré-aviso escrito de 30 dias para a cessação do presente Contrato.

(D) Adicionalmente, a CD poderá cancelar qualquer transação efetuada através do Produto de Pagamentos Redpin e retirar o acesso a esses serviços, a qualquer momento e sem pré-aviso, se suspeitar razoavelmente que a transação está afetada por fraude ou atividade criminosa, se não existir uma Procuração adequada, se o Parceiro se encontrar de outro modo em violação de qualquer termo do presente Contrato, para prevenir danos a terceiros ou em circunstâncias em que os mercados cambiais sejam (na opinião razoável da CD) excecionalmente voláteis.

(E) A CD não é responsável por qualquer perda ou atraso sofrido pelo Parceiro ou por um Cliente do Parceiro em resultado de um litígio entre o Parceiro e/ou um Cliente do Parceiro e um beneficiário ou outro terceiro, incluindo litígios relativos a reembolsos e estornos de pagamentos (chargebacks). O Parceiro aceita que a CD possa considerar qualquer pagamento efetuado pelo Parceiro ou por um Cliente do Parceiro como definitivo e irrevogável, sem prejuízo da legislação aplicável.

9. TAXAS

A CD reserva-se o direito de cobrar comissões ao Parceiro e/ou aos Clientes do Parceiro pelo acesso ao Produto de Pagamentos Redpin, devendo tais comissões ser notificadas por escrito ao Parceiro, de tempos a tempos, e produzir efeitos em conformidade com essa notificação.

10. PROPRIEDADE INTELECTUAL

(A) Cada uma das Partes aceita que todos os direitos, títulos e a titularidade de todos os Direitos de Propriedade Intelectual relativos aos Materiais CD e às Metodologias CD permanecerão, em todas as circunstâncias, propriedade exclusiva da CD. O Parceiro aceita que, salvo disposição em contrário no presente Contrato, não detém quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual sobre os Materiais CD ou as Metodologias CD, compromete-se a não tentar copiar, modificar, reconstruir ou aplicar engenharia inversa a quaisquer Materiais CD ou Metodologias CD e aceita que todos os Materiais CD e Metodologias CD constituem Informação Confidencial.

(B) A CD concede, pelo presente, ao Parceiro uma licença limitada, não exclusiva, não sublicenciável, intransmissível e revogável (que cessará automaticamente com o termo ou a cessação do presente Contrato) para:

(i) utilizar os Materiais CD para utilizar e/ou promover o Produto de Pagamentos Redpin, e

(ii) exibir as Marcas CD estritamente em conformidade com as Diretrizes de Promoção e sempre sujeito à aprovação prévia por escrito da CD, para efeitos de:

(a) promover o Produto de Pagamentos Redpin junto dos Clientes do Parceiro através do Sítio Web do Parceiro e dos demais Canais de Marketing do Parceiro, e

(b) promover a relação comercial entre o Parceiro e a CD durante o Prazo;

desde que o Parceiro não tente registar (nem permita que qualquer das suas afiliadas registe) quaisquer Marcas CD, ou quaisquer marcas ou logótipos semelhantes, em nome próprio ou de uma afiliada, nem pretenda oferecer serviços semelhantes ou baseados no Produto de Pagamentos Redpin em qualquer parte do mundo.

(C) Caso o Parceiro pretenda permitir que qualquer outro terceiro (como um intermediário, parceiro de empresa comum ou fornecedor terceiro) utilize os Materiais CD ou as Metodologias CD, deverá obter previamente o consentimento prévio por escrito da CD (o qual, se concedido, poderá ficar condicionado à aceitação de termos distintos que regulem essa utilização).

11. CESSAÇÃO

(A) Cessação antecipada

(i) Qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato por conveniência, com efeitos na data de termo ou após o termo do Período Inicial ou de qualquer Período Subsequente, mediante pré-aviso escrito à outra Parte com, pelo menos, 60 dias de antecedência relativamente ao termo do Período Inicial ou desse Período Subsequente. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato, com efeitos imediatos e a qualquer momento, mediante notificação escrita à outra Parte, se:

(a) a outra Parte cometer uma violação grave de qualquer disposição do presente Contrato (para além da referida na Cláusula 11.(A) (i) (c)) e essa violação for insanável ou, sendo sanável, não a sanar no prazo de vinte e um (21) dias após ter sido notificada por escrito da violação;

(b) a outra Parte violar uma declaração ou garantia constante do presente Contrato e

as circunstâncias que deram origem a essa violação não forem corrigidas no prazo de vinte e um (21) dias após a notificação escrita da violação à outra Parte;

(c) a outra Parte violar, em qualquer aspeto material, qualquer Lei Aplicável relacionada com o presente Contrato ou com o Produto de Pagamentos Redpin e não sanar essa violação no prazo de sete dias a contar da sua ocorrência;

(d) a outra Parte sofrer um Evento de Insolvência;

(e) ocorrer qualquer evento que dê origem à cessação nos termos da Cláusula 8, ou

(f) se tornar ilegal para a CD prestar o Produto de Pagamentos Redpin devido a uma alteração da Lei Aplicável.

(ii) A cessação da relação entre o Parceiro e um Cliente do Parceiro não implicará automaticamente a cessação do presente Contrato, salvo se existir fundamento para a sua cessação antecipada nos termos da presente Cláusula 11.

(iii) A cessação ou o termo do presente Contrato não implicará a cessação automática dos Termos e Condições CD em vigor entre a CD, o Parceiro e os Clientes do Parceiro, respetivamente, os quais continuarão em vigor, salvo se cessarem nos termos neles previstos.

(B) Cessação sem prejuízo de outros direitos

A cessação do presente Contrato não prejudica qualquer outro direito ou meio de tutela de qualquer das partes relativamente à violação (se existente) que tenha dado origem à cessação.

(C) Consequências da Cessação

Independentemente da cessação ou do termo do presente Contrato, as Cláusulas 14 e 15 continuarão a produzir efeitos nos termos nelas previstos e a Cláusula 16 continuará a produzir efeitos enquanto a CD conservar quaisquer Dados dos Clientes do Parceiro.

12. EVENTO DE FORÇA MAIOR

(A) Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por qualquer atraso ou incumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, caso tal atraso ou incumprimento se deva a um evento de Força Maior.

(B) Se qualquer das Partes ficar impedida ou atrasada no cumprimento das suas obrigações devido a um evento de Força Maior, essa Parte deverá:

(i) notificar por escrito a outra Parte desse atraso ou impedimento, logo que razoavelmente possível, indicando a data de início do evento, a sua causa e duração estimada, bem como qualquer medida proposta para superar os efeitos do evento de Força Maior;

(ii) envidar todos os esforços razoáveis para mitigar os efeitos do evento de Força Maior sobre o cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente Contrato, e

(iii) retomar o cumprimento das suas obrigações logo que razoavelmente possível.

(C) Se o evento de Força Maior persistir por um período contínuo de vinte e oito (28) dias ou mais, qualquer das Partes poderá notificar a outra, por escrito e com sete (7) dias de antecedência, para fazer cessar a transação afetada do Produto de Pagamentos Redpin ou o presente Contrato.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Cada Parte declara e garante, pelo presente, à outra parte, na Data de Início e em cada data em que seja efetuado um pagamento pelo Parceiro através do Produto de Pagamentos Redpin, que:

(i) é uma sociedade devidamente constituída com responsabilidade limitada em Espanha;

(ii) detém todas as licenças, autorizações, aprovações e consentimentos necessários para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes, e

(iii) o presente Contrato, uma vez celebrado, é vinculativo e exequível contra si.

14. INDEMNIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(A) Cada Parte compromete-se a indemnizar a outra Parte, mediante primeira solicitação, por todas as Perdas sofridas por esta última em resultado do incumprimento, pela primeira Parte, de qualquer disposição do presente Contrato ou da cessação do presente Contrato pela outra Parte ao abrigo da Cláusula 11.(A)(i) (a) a (d), ficando excluídos da presente indemnização todos os danos indiretos e os lucros cessantes, e sendo o montante máximo agregado que qualquer das Partes pode reclamar relativamente a todos os pedidos ao abrigo da presente indemnização de EUR 70 000.

(B) A título de indemnização autónoma, o Parceiro compromete-se expressamente a indemnizar a CD, mediante primeira solicitação, por todas as Perdas

sofridas pela CD em resultado de (i) qualquer ação tomada pela CD ao abrigo da Cláusula 8 (D), (ii) qualquer violação da Cláusula 5 (A) (ii) e qualquer falha do Parceiro na observância dos termos de uma Procuração, (iii) qualquer incumprimento, pelo Parceiro, das suas obrigações ao abrigo da Cláusula 4 (C) e (iv) a realização de qualquer pagamento relacionado com o Produto de Pagamentos Redpin que se venha a revelar não autorizado, incorreto ou fraudulento, em situações em que as instruções, os dados do beneficiário ou outras informações fornecidas à CD, ou carregadas, pelo Parceiro ou pelo Cliente do Parceiro estivessem incorretos.

(C) A CD não será responsável por quaisquer danos sofridos pelo Parceiro ou pelos Clientes do Parceiro em consequência de:

(i) a Plataforma CD não ser utilizada de acordo com as instruções expressas da CD ou conforme indicado na Plataforma CD;

(ii) a Plataforma CD ser utilizada em conjunto com quaisquer sítios Web ou navegadores de terceiros distintos dos aceites e suportados pela Plataforma CD;

(iii) qualquer erro, interrupção, suspensão ou outra indisponibilidade do Produto de Pagamentos Redpin causada por eventos ou circunstâncias fora do controlo razoável da CD, ou

(iv) a modificação da Plataforma CD ou do Produto de Pagamentos Redpin por qualquer pessoa externa à CD.

(D) A CD não será responsável por qualquer Perda resultante do incumprimento do presente Contrato pelo Parceiro ou do incumprimento dos Termos e Condições CD pelo Parceiro ou por qualquer Cliente do Parceiro.

15. CONFIDENCIALIDADE

(A) Cada Parte deve tratar toda a Informação Confidencial como estritamente confidencial, deve utilizar a Informação Confidencial apenas no âmbito do presente Contrato e do Produto de Pagamentos Redpin e não deve divulgar a Informação Confidencial a qualquer pessoa, salvo nos termos permitidos pelo presente Contrato.

(B) Cada Parte poderá divulgar Informação Confidencial:

(i) se e na medida em que tal seja exigido pela Lei Aplicável, por decisão administrativa ou judicial, ou a pedido ou por ordem de qualquer Autoridade Reguladora;

(ii) em condições de confidencialidade, aos seus consultores profissionais, auditores, banqueiros, investidores e Sociedades do Grupo;

(iii) se essa Informação Confidencial tiver passado a ser do domínio público sem que tal resulte da violação de qualquer obrigação de confidencialidade, ou

(iv) com a aprovação prévia, por escrito, da outra Parte.

(C) Cada Parte confirma que, não obstante as obrigações de confidencialidade constantes da Cláusula 15.(B), qualquer das Partes poderá mencionar que mantém uma relação com a outra Parte em eventos do setor e para fins de marketing e poderá dar a conhecer a outra Parte e a respetiva relação na imprensa especializada relevante, sempre sob reserva do cumprimento das Diretrizes de Promoção.

(D) Cada Parte compromete-se a devolver à outra Parte, logo após a cessação do presente Contrato, por qualquer motivo, ou mediante pedido, a Informação Confidencial desta ou, caso a outra Parte assim o solicite, a eliminar ou anonimizar essa Informação Confidencial.

(E) As obrigações constantes da presente cláusula subsistirão à cessação do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo período de cinco anos e aplicar-se-ão a título perpétuo relativamente a quaisquer segredos comerciais que integrem a Informação Confidencial

16. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

(A) Na presente Cláusula, os seguintes termos têm os seguintes significados: “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados”, “dados pessoais” e “tratamento” (e “tratar”) têm os significados que lhes são atribuídos na Lei de Proteção de Dados.

(B) Cada Parte poderá divulgar à outra Parte dados pessoais de clientes, incluídos nos Dados do Parceiro ou obtidos de outra forma (os “Dados”), a fim de cumprir as suas obrigações ao abrigo do presente Contrato e utilizar o Produto de Pagamentos Redpin, manter registos comerciais adequados, cumprir a Lei de Proteção de Dados e para quaisquer outros fins lícitos (as “Finalidades Permitidas”).

(C) As Partes reconhecem que cada Parte é responsável pelo tratamento, de forma independente, dos Dados e que cada Parte tratará os Dados apenas para as Finalidades Permitidas. Em caso algum as Partes tratarão os Dados na qualidade de responsáveis conjuntos pelo tratamento.

(D) Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de todas as disposições da Lei de Proteção de Dados que lhe sejam aplicáveis enquanto responsável pelo tratamento de dados, na medida em que as mesmas

digam respeito às disposições e obrigações do presente Contrato. Em particular (e sem limitação):

(i) As partes deverão partilhar os Dados apenas através de métodos seguros e assegurar a existência de consentimentos adequados ou de outros fundamentos jurídicos que permitam essa partilha, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados, e

(ii) Tendo em conta o estado da evolução tecnológica e os custos de aplicação dessas medidas, as partes deverão dispor de medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas, a fim de:

(a) impedir o tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados;

(b) impedir a perda, a destruição ou a danificação acidentais dos Dados, e

(c) assegurar um nível de segurança adequado à natureza dos Dados, de modo a garantir que estes estão protegidos contra qualquer tratamento não autorizado ou ilícito, bem como contra a perda, a destruição ou os danos acidentais.

(E) Cada parte deverá notificar prontamente a outra parte de:

(i) qualquer violação da Lei de Proteção de Dados relativa aos Dados, qualquer tratamento, utilização ou acesso não autorizado ou ilícito aos Dados, ou o seu furto, bem como qualquer perda, dano ou destruição dos Dados, incluindo qualquer divulgação ou acesso acidental ou não autorizado por parte do seu pessoal ou de qualquer outra pessoa, e

(ii) qualquer reclamação, aviso ou comunicação escrita de terceiros por si recebida que se relacione, direta ou indiretamente, com o tratamento dos Dados ou com o cumprimento da Lei de Proteção de Dados relativamente ao Produto de Pagamentos Redpin.

(F) Cada parte compromete-se a prestar a assistência razoável que seja necessária para permitir que a outra parte cumpra legalmente os pedidos ou reclamações dos titulares dos dados relativos aos Dados e responda aos pedidos ou instruções emitidos por qualquer Autoridade Reguladora relacionados com quaisquer Dados.

(G) Cada parte compromete-se a auxiliar a outra parte na realização de quaisquer notificações aos titulares dos dados em causa e/ou às Autoridades Reguladoras competentes relativamente a qualquer violação da Lei de Proteção de Dados.

(H) Cada parte deverá manter registos dos consentimentos e dos fundamentos jurídicos para o tratamento obtidos ou utilizados em relação à partilha ou ao tratamento dos Dados, bem como de todos os pedidos dos titulares dos dados relativos a quaisquer Dados.

(I) As partes acordam que o tratamento dos Dados é necessário para finalidades que incluem a gestão das relações contratuais entre as partes e os Clientes do Parceiro relacionadas com o Produto de Pagamentos Redpin, bem como para auxiliar as partes no cumprimento das suas obrigações legais. O fundamento de licitude para o tratamento inclui: (i) os respetivos interesses comerciais legítimos das Partes e (ii) o cumprimento das obrigações legais. Se qualquer destinatário dos Dados se situar fora do Espaço Económico Europeu, as Partes comprometem-se a adotar as garantias necessárias para assegurar um nível de proteção adequado, em conformidade com a Lei de Proteção de Dados aplicável.

(J) Os Dados poderão ser tratados pelas Partes durante toda a Vigência e, posteriormente, por um período de até 10 anos, ou por um período superior, conforme exigido por lei, com o propósito exclusivo de cumprir qualquer Lei de Proteção de Dados.

17. ANTI SUBORNO

Cada parte compromete-se a não praticar (e a diligenciar para que nenhum dos seus administradores, prestadores de serviços ou trabalhadores pratique) qualquer atividade, prática ou conduta que constitua uma infração nos termos do Código Penal espanhol ou de quaisquer leis em larga medida equivalentes de qualquer outra jurisdição, e compromete-se a manter em vigor durante todo o Prazo, e a fazer cumprir, políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento do referido Código Penal espanhol e dessas outras leis.

18. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

(A) O presente Contrato rege-se pelo direito comum espanhol.

(B) Caso surja um litígio decorrente do presente Contrato ou com ele relacionado, as partes deverão procurar resolvê-lo de boa-fé.

(C) Se as Partes não conseguirem resolver um litígio no prazo de dez (10) dias a contar da data em que este tenha surgido, o litígio pode [ser submetido a um mediador para facilitar a sua resolução, sendo os respetivos custos suportados em partes iguais pelas Partes. Se as partes decidirem submeter o litígio a um mediador mas não for alcançado qualquer acordo (ou, caso tenha sido alcançado um acordo, se este não resolver o litígio na sua totalidade, mas apenas em parte), qualquer das partes

poderá intentar uma ação judicial, a qual ficará sujeita à jurisdição exclusiva dos Tribunais da cidade de Madrid.

19. NOTIFICAÇÕES

(A) Todas as notificações a enviar por uma Parte à outra no âmbito do presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito e (i) deverão ser entregues em mão ou enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas de cada Parte, conforme comunicadas à outra Parte periodicamente, ou (ii) poderão ser enviadas por correio eletrónico ao Responsável Autorizado competente, para os seguintes endereços designados pelas Partes:

(i) Currencies Direct Spain, E.D.E., S.L.

Endereço:

E-mail:

Telefone:

(ii) o Parceiro: os dados de contacto fornecidos no processo de registo na Plataforma CD.

20. INFORMAÇÕES GERAIS

(A) O presente Contrato não poderá ser alterado, modificado ou complementado, a não ser por meio de instrumento escrito devidamente celebrado pelas Partes.

(B) Nenhuma disposição do presente Contrato tem por finalidade, nem deverá ter por efeito, criar qualquer tipo de associação ou empreendimento conjunto (joint venture) entre a CD e o Parceiro, nem autorizar qualquer das Partes a agir em nome ou em representação da outra Parte, nem a vincular de qualquer outra forma.

(C) As alterações ao presente Contrato não produzirão efeitos, salvo se reduzidas a escrito e assinadas pelos signatários autorizados das Partes.

(D) Caso uma ou mais disposições do presente Contrato sejam, por qualquer motivo, consideradas inexequíveis, ilegais ou inválidas em qualquer aspeto, essa inexequibilidade, ilegalidade ou invalidade não afetará as restantes disposições do presente Contrato.

(E) Qualquer omissão ou atraso de qualquer uma das Partes na aplicação de qualquer disposição do presente Contrato não constituirá uma renúncia nem afetará o direito dessa Parte de exigir o cumprimento da mesma pela outra Parte.

(F) Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a totalidade ou parte dos seus direitos ou obrigações ao abrigo do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, o qual não deverá ser irrazoavelmente recusado ou protelado.

(G) O presente Contrato poderá ser celebrado em qualquer número de exemplares, incluindo em exemplares separados, cada um dos quais, depois de assinado e entregue, constituirá um original, e todos esses exemplares constituirão, em conjunto, um único e mesmo instrumento.

O PRESENTE CONTRATO FOI CELEBRADO E ENTREGUE NA DATA INDICADA NO INÍCIO.

CELEBRADO por

Em nome e em representação de

CURRENCIES DIRECT SPAIN, E.D.E., S.L.

CELEBRADO por

Em nome e em representação de

ANEXO 1 - O Produto de Pagamentos Redpin

A CD deverá prestar ao Parceiro os seguintes serviços durante o Prazo, em conformidade com os Termos e Condições CD e com o presente Contrato de Prestação de Serviços:

1. disponibilizar ao Parceiro, em nome de cada Cliente do Parceiro, a compra e o resgate de moeda eletrónica, a compra, venda e entrega de divisas, os serviços de envio de fundos e, quando aplicável, a execução de transferências em euros (as “Ordens”) relacionadas com uma Venda de Imóvel;

2. disponibilizar ao Parceiro uma ou mais carteiras eletrónicas em nome do Parceiro para a detenção de fundos dos Clientes do Parceiro relacionados com uma Venda de Imóvel (cada uma delas, uma “Conta de Recolha”);

3. permitir ao Parceiro utilizar a Plataforma CD para que este inicie e solicite a execução de uma Ordem em nome dos Clientes do Parceiro; e

4. permitir ao Parceiro e aos Clientes do Parceiro utilizar a Plataforma CD como ferramenta de comunicação, permitindo:

    - que o Parceiro envie convites aos Clientes do Parceiro, e

    - que o Parceiro e os Clientes do Parceiro troquem, através da Plataforma CD, os dados relevantes da conta e do beneficiário para facilitar a conclusão de uma Venda Imobiliária.

O Produto de Pagamentos Redpin visa facilitar (i) a transferência de fundos, pelo Parceiro, de e para as carteiras eletrónicas dos Clientes do Parceiro e/ou a Conta de Recolha, conforme permitido pela Procuração aplicável relacionada com uma Venda de Imóvel, ou (ii) a utilização da Plataforma CD pelo Parceiro e pelos Clientes do Parceiro para trocarem dados de contas bancárias com vista ao pagamento de fundos relacionados com uma Venda de Imóvel, nos casos em que o pagamento do respetivo preço seja transferido através de contas bancárias.